



Lei n.º 1088, de 04 de setembro de 2025.

Estabelece normas gerais sobre Segurança Escolar no Município de Formosa e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 86/25, de autoria do Vereador Clesio Gomes Santana, aprovado em 12 de agosto de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a segurança escolar no Município de Formosa.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e responsabilidade de toda a comunidade e instituições públicas e privadas em todos os níveis, devendo o Município instituir convênios e parcerias para o fomento de ações conforme as diretrizes apresentadas.

Art. 2º - São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - Elaborar e implementar medidas para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com entidades da administração pública;

III - Monitorar e acompanhar medidas de segurança escolar;

IV - Monitorar sistemas de vigilância das escolas;

V - Implementar programas de segurança em articulação com órgãos públicos;

VI - Desenvolver procedimentos e recursos para solucionar problemas identificados pelas escolas;

VII - Realizar visitas e reuniões com a comunidade escolar;



Lei n.º 1088, de 04 de setembro de 2025.

VIII - Oferecer formação sobre segurança escolar para servidores das escolas;

IX - Promover exercícios simulados periódicos;

X - Manter cooperação com estruturas de segurança escolar;

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 3º - É orientado a delimitação de área de segurança escolar com raio mínimo de 100 (cem) metros dos portões das escolas, devendo ser sinalizada adequadamente.

Art. 4º - A ação do Poder Público compreende:

I - Controlar e registrar o acesso às escolas com câmeras ou outros meios;

II - Fiscalizar o comércio ambulante e coibir produtos ilícitos;

III - Adequar espaços públicos próximos às escolas, com:

a) Iluminação pública;

b) Pavimentação e manutenção de calçadas;

c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) Controle de terrenos baldios e prédios abandonados;

e) Retirada de entulhos;

f) Manutenção de sinalização de trânsito;

IV - Reprimir jogos de azar e eletrônicos com valores;

V - Controlar acesso de crianças e adolescentes a:

a) Substâncias químicas e inflamáveis;

b) Fogos de artifício;

c) Bebidas alcoólicas;

VI - Regular vias ao redor das escolas com:

a) Limites de velocidade;

b) Sinalização adequada;

c) Medidas definidas com a comunidade.

Art. 5º - O Poder Público promoverá ações preventivas à violência em parceria com escolas, Associações de Pais e Mestres e comunidade.



Lei n.º 1088, de 04 de setembro de 2025.

Art. 6º - O Executivo poderá aplicar sanções ou representar aos órgãos competentes contra infratores desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 04 de setembro de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais
Subprocuradoria Geral Consultiva
Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.